



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IBIAM - SC**

Tomada de Preço nº 01/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de tomada de preço visando à contratação de empresa para ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município, onde a comissão de licitação desclassificou todas as empresas.

A Construtora e Engenharia JR EIRELI, apresentou recurso administrativo, alegando que a comissão a desclassificou por ter cotado um item acima do definido no termo de referência. Afirmou que na verdade se trata apenas de erro de somatória, ao ponto que o edital prevê a possibilidade de correção pela própria comissão quando verificado que se trata de simples erro aritmético.

Assim, sustentou que realizada a correção da multiplicação, o valor do item não está acima do definido no termo de referência, ao ponto que a desclassificação se torna equivocada.

Requeru ao final, provimento do recurso, para que a empresa fosse considerada como classificada e declarada vencedora do procedimento licitatório.

Analisando o recurso, em comissão de licitação afastou a pretensão da recorrente.

É a síntese.

Adianto que nenhuma razão possui a empresa recorrente.





Inicialmente vale destacar que, ao processo licitatório é salutar a ampla concorrência, de modo que o processo **encontre a proposta mais vantajosa**, objetivo da licitação.

No caso dos autos, em que pese o procedimento restar inconcluso, tomou-se conhecimento de outras propostas, e verificou-se que a proposta da recorrente é justamente a menos vantajosa ao município.

Com o recurso, a empresa recorrente pretende que o município fique obrigado a lhe contratar, ou seja, dos números conhecidos, contrate o mais caro. O objetivo da licitação é justamente o contrário.

Assim, a decisão de não acatar o recurso pode ser classificada como razões de interesse público.

Ademais disso, diante das incongruências das três empresas licitantes, foi aberto prazo de 08 (oito) dias para que todas realizem as devidas correções, pois como já mencionado no início deste parecer, ao processo licitatório é salutar a ampla concorrência.

Portanto, no prazo de 08 (oito) dias, a empresa recorrente poderá adequar os valores de sua planilha, apresentando o somatório correto, não havendo que se falar em possível prejuízo.

Deste modo, o recurso deve ser conhecido, e pelas razões acima exposta, integralmente desprovido.

Ante o exposto, a assessoria jurídica do Município de Ibiã, opina pelo conhecimento e desprovidimento do recurso apresentado.

Ibiã – SC, 09 de dezembro de 2021.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IBIAM


HENRIQUE GRASSI ROSSATO
OAB/SC 34.173

